



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

"Juntos somos mais fortes por uma Campinas melhor"



Ata da Nona Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, em 14 de Junho de 2024, às 19:00 horas na Sede da Câmara Municipal na Av. Assis Carvalho S/N-Centro de Campinas do Piauí. O presidente Manoel Pereira iniciou pedindo a proteção de Deus em seguida observou o quórum que confirmou a presença dos Vereadores; Evandro Patrick de Jesus Leal, Antônio Bispo Neto, Marcia Francinete Lima Moura Fé, Ruydglan Rodrigues da Costa e Jose Cesar de Matos, e faltaram Luciana Rodrigues Primo Alves, Raimundo Nonato de Sousa Primo e Joelma Rodrigues dos Reis Silva que comunicaram que não iam poder comparecer a sessão. Iniciou-se a Pauta da Sessão, em primeiro assunto o Projeto de Lei Aldir Blanc PL 004/2024, o Presidente solicitou da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos o parecer, o Relator da Comissão Evandro Patrick de Jesus Leal informou que a comissão emitiu parecer favorável. O presidente Manoel Pereira da Silva colocou o Projeto de Lei Aldir Blanc PL 004/2024 em votação em plenária que foi Aprovado por unanimidade pelos vereadores presentes, no segundo assunto a LDO 2025 a comissão de Finanças e orçamentos informou que precisa de mais tempo para emitir parecer; e em terceiro o Projeto de Lei 005/2024 que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice prefeito, dos Secretários Municipais e Equivalentes, a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, apresentou parecer advindo do departamento jurídico da Câmara que apontava para inconstitucionalidades no projeto 005/2024 nos artigos que institui decimo terceiro e abono ferias, após apresentado o parecer jurídico da Câmara foi discutido o projeto, onde foram apontados uma outra inconstitucionalidade sendo por vicio de iniciativa, também foi discutido e que poderia ser feita uma emenda no valor do subsídio dos secretários municipais e Equivalentes, ficando entendido por fim que o Presidente deveria retornar o projeto de Lei

Handwritten signatures in blue ink.



para sanar tais questionamentos. Em quarto foi apresentado e feito a leitura do Projeto de Lei 001/2024 de autoria da mesa diretora que dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores Legislatura 2025/2028 que após discussão onde o valor do piso será de R\$ 5.634,72 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos) segundo alguns questionamentos dos Vereadores deveria também especificar o teto, após a ter sido discutido o presidente comunicou que será levado ao Jurídico, após lida a ata o Vereador Ruydglan Rodrigues da Costa pediu que constasse em ata que durante a discussão da PL 005/2024 que trata do subsidio do Prefeito, vice prefeito, secretários e equivalentes, que todos os vereadores presentes foram unanimes em colocar o salario dos secretários e equivalentes no valor de R\$ 3.800,00, após a Vereadora Marcia Francinete Lima Moura Fe sugeriu que fosse R\$ 4.000,00. Nada mais a tratar O presidente agradeceu a todos em especial a presença do secretário João de Bianco e declarou encerrada a sessão, que foi lavrada esta ata que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Secretaria.

*Monor Pereira da Silva
Luciana Rodrigues Primo Alves*



PROJETO DE LEI Nº001/2024

"Fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, para a legislatura 2025 a 2028"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, para a 2025-2028, reger se por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 2º - Fixa o subsídio abaixo relacionado, em parcela única, para legislatura 2025 a 2028 que se inicia em primeiro de janeiro de 2025 sendo fixado em:

I. Subsídio dos Vereadores: R\$ 5.634,72 (cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos):

Art. 3º- O subsídio fixado no artigo anterior, será acrescido 50% para o cargo de presidente da mesa diretora, em parcela única.

Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão reajustados anualmente, mediante o índice de inflação oficial e/ou índice IGP-M, observados os limites previstos no art. 29, VI, a), CF/88, Lei complementar nº 101/2000, na Resolução do TCE nº 1.605/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º- O valor do subsídio fixado por lei, observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referente no Art. 29, no início VII da Constituição Federal

*Recebido em 28/06/24
Chris Borges de
Oliveira*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

"Juntos somos mais fortes por uma Campinas melhor"



Art. 6º - Quando a despesa com folha de pagamento de pessoal e subsídio de vereadores ultrapassar os limites previsto na Emenda Constitucional nº 25, os subsídios dos Vereadores e do presidente da câmara Municipal serão reduzidos proporcionalmente para cumprimento do percentual de 70% (setenta por cento) da receita da câmara Municipal, o que será automaticamente aplicado redutor constitucional.

Art. 7º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamentária anual.

Art. 8º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos iniciando em primeiro de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI,

Campinas do Piauí – PI, 22 de Junho de 2024

Presidente Manoel Pereira da Silva

Secretaria Luciana Rodrigues Primo Alves